



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 12/2026 - ARI-DMA (11.01.16.01)

Nº do Protocolo: 23006.009472/2026-11

Santo André-SP, 30 de Abril de 2026

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 18:56)

DALMO MANDELLI

CHEFE - TITULAR (Titular)

ARI (11.01.16)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2026**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/04/2026** e o código de verificação: **34fec4b340**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO LATINO-AMERICANO – PILA
MODALIDADE: ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO
ANO ACADÊMICO 2026 – 2º SEMESTRE

Processo seletivo para participação em mobilidade presencial para o segundo semestre do ano acadêmico de 2026 por meio do Programa de Intercâmbio Acadêmico Latino-Americano – PILA, na modalidade de Estudantes de Graduação.

A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC estabelece as normas para regulamentação do processo seletivo para participação em mobilidade presencial para o segundo semestre do ano acadêmico de 2026, no escopo do Programa de Intercâmbio Acadêmico Latino-Americano – PILA, na modalidade de Estudantes de Graduação.

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Programa de Intercâmbio Acadêmico Latinoamericano (PILA) teve sua origem a partir dos programas de intercâmbio de estudantes bilaterais que existiam entre a Associação Nacional de Universidades e Instituições de Educação Superior (ANUIES) do México, a Associação Colombiana de Universidades (ASCUN) da Colômbia e o Conselho Interuniversitário Nacional (CIN) da Argentina, que decidiram formar uma aliança estratégica por meio deste programa.

1.2 O objetivo do programa é promover o intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, assim como de acadêmicos, pesquisadores e gestores das universidades e instituições de educação superior participantes, a fim de enriquecer sua formação acadêmica, profissional e integral, além de promover a internacionalização da educação superior e fortalecer os laços de cooperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

1.3 Desde o final do ano de 2023, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) passou a integrar o programa, o que possibilitou a participação das universidades federais brasileira. A UFABC ingressou oficialmente na convocatória 2025/1.

1.4 O PILA promove o intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior (IES) participantes, para que possam cursar parte de seus estudos, durante o primeiro ou o segundo semestre letivo de cada ano, em outra IES integrante do Programa, situada em um país diferente daquele de sua residência, com a garantia prévia de que os estudos realizados na instituição de destino terão pleno reconhecimento acadêmico.

1.5 O Programa baseia-se no princípio da reciprocidade, no reconhecimento de créditos e na isenção do pagamento de matrícula ou mensalidade na instituição de destino, quando aplicável. Em todas as modalidades de intercâmbio presencial, a IES anfitriã deve conceder uma bolsa de hospedagem e alimentação, válida para os sete dias da semana..

1.6 Os candidatos e candidatas deste edital deverão se informar sobre seus deveres e compromissos, conforme disposto na Convocatória PILA 2026-2 - Modalidade presencial.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As normas estabelecidas por este edital visam preencher **6 (seis) vagas** para participação de estudante de graduação da UFABC em mobilidade para o segundo semestre do ano acadêmico de 2026.

2.2 Para efeitos deste Edital, a UFABC fica caracterizada como **Universidade de Origem** e a **Universidade de Destino** poderá ser qualquer uma das universidades listadas no quadro de vagas para essa edição do programa, conforme o **subitem 4.1** deste Edital.

2.3 O(a) estudante participante deve ter conhecimento suficiente do idioma Espanhol para acompanhar as disciplinas na Universidade de Destino.

2.3.1 A exigência de comprovante de proficiência no idioma Espanhol poderá ser exigida pela Universidade de Destino, de acordo com seus próprios critérios.

2.4 A duração da mobilidade será de **1 (um) semestre acadêmico**, no segundo semestre do ano acadêmico de 2026, de acordo com calendário estabelecido pela Universidade de Destino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

2.5 Serão consideradas atividades de mobilidade acadêmica internacional, passíveis de equivalência ou aproveitamento de créditos livres, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionada ou não por tutor da Universidade de Destino, e que visem o aprimoramento da formação do discente.

2.6 As atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser creditadas no histórico escolar do estudante, de acordo com as normas regulamentadas na UFABC e no presente Edital.

2.7 O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste edital até o prazo final de inscrições, a fim de ter sua inscrição considerada válida para análise e apresentação.

2.8 Não serão recebidos documentos por e-mail, ou qualquer outro meio não previsto neste edital, ou, ainda, fora do prazo estipulado.

3 DO PERFIL DO CANDIDATO

3.1 Para participação no processo seletivo e posterior nomeação, caso seja selecionado(a), o(a) candidato(a) deve ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de Graduação da UFABC, e atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** não se enquadrar em nenhum dos critérios de jubramento especificados em Resoluções e normas vigentes da UFABC;
- b)** CR (Coeficiente de Rendimento) maior ou igual a 2,700, sem arredondamentos;
- c)** Mínimo de 40 créditos em disciplinas aprovadas, sendo ao menos 28 créditos de disciplinas obrigatórias do Curso de Ingresso Interdisciplinar;
- d)** Possuir Coeficiente de Progressão (CP) abaixo ou igual a 1,0000 se matriculado somente no curso interdisciplinar de ingresso;
- e)** Possuir Coeficiente de Progressão (CP) abaixo ou igual a 0,8000, sem arredondamentos, no curso específico de maior afinidade ou já matriculado.

3.2 Para efeitos de elegibilidade do **item 3.1**, serão consideradas todas as disciplinas cursadas e aprovadas pelo estudante constante no histórico vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

3.3 Os estudantes que estiverem matriculados somente no curso interdisciplinar de ingresso e possuírem CP igual ou superior a 0,8000 deverão declarar na inscrição o curso específico de maior afinidade, devendo apresentar CP igual ou abaixo de 0,8000 neste curso específico para serem elegíveis.

3.4 O estudante que estiver com a matrícula trancada no ato da inscrição para o programa de que trata este edital será considerado inabilitado para participação nesta seleção.

3.5 Para efeitos de classificação serão considerados os coeficientes especiais para processos seletivos internos, conforme Resolução ConsEPE nº 240 e Ato Decisório ConsEPE nº 202.

3.6 Os(as) candidatos(as) deverão atender também a todas as outras exigências das IES estrangeiras não especificadas e não conflitantes com as deste Edital.

3.7 O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item não exime o(a) candidato(a) de buscar informações e atender a eventuais procedimentos adicionais de inscrição e seleção na Universidade de Destino.

4 DAS VAGAS OFERTADAS

4.1 A UFABC irá ofertar **6 (seis) vagas** para a realização desta ação de mobilidade durante o segundo semestre do ano acadêmico de 2026, conforme o quadro do **Anexo I**, contendo vagas, universidades e países de destino, áreas/cursos ofertados, condições oferecidas, documentação obrigatória e período de início das aulas.

4.2 Caberá ao estudante interessado verificar se a universidade de destino oferece o mesmo curso frequentado na UFABC ou equivalente, para fins de aproveitamento e validação das disciplinas cursadas durante a mobilidade internacional.

4.3 Consulte o link da documentação de cada Universidade de Destino descrito no Anexo I para conhecer as condições ofertadas por cada uma delas para a modalidade “Estudantes”, cursos/áreas ofertadas, informações sobre bolsas/auxílios para hospedagem e alimentação durante o período de mobilidade no destino, documentação obrigatória etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

5 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do formulário eletrônico disponível no link <https://ufabc.net.br/pilagrado2026-2>, no período descrito no **item 6 (cronograma)** deste edital.

5.1.1 É recomendado o preenchimento do formulário utilizando o navegador Mozilla Firefox.

5.1.2 Caso utilize o Google Chrome, recomenda-se a limpeza dos cookies de navegação antes do preenchimento do formulário;

5.1.3 Caso haja mais de uma inscrição da mesma pessoa, será considerada válida apenas a inscrição mais recente enviada pelo candidato(a) e as informações nela constantes.

5.2 Os documentos mínimos **obrigatórios** que deverão ser anexados à inscrição são:

5.2.1 **Passaporte (com validade superior a 6 meses a contar do mês previsto para início das aulas).**

5.2.1.1 O(a) candidato(a) que não possuir passaporte no ato da inscrição, deverá comprovar a solicitação do documento.

5.2.2 **Foto 3x4 com fundo branco;**

5.2.3 **Currículo *Lattes* atualizado;**

5.2.4 **Carta de motivação;**

5.3 Os documentos **complementares** que poderão ser anexados à inscrição são:

5.3.1 **Comprovante de Proficiência em Língua Espanhola:** serão aceitos certificados de proficiência de reconhecimento internacional ou documento comprobatório de teste de nivelamento ou proficiência em língua espanhola realizado pela UFABC, dentro do prazo de validade, ou ainda certificados de curso de idioma, desde que mencionem o nível obtido de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência.

5.3.1.1 A comprovação de determinado nível de proficiência **pode ser obrigatória para algumas universidades de destino**, consulte a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

documentação requerida para candidatura por parte da universidade de destino no Anexo I.

5.3.2 Atestado de CPk: obrigatório para candidatos(as) que ainda não possuem matrícula efetiva no curso específico de maior afinidade indicado na inscrição.

5.3.3 Documentos complementares indicados pela Universidade de Destino escolhida: consulte a documentação requerida para candidatura por parte da universidade de destino no Anexo I.

5.3.3.1 Algumas universidades de destino indicam formulários/documentos específicos para preenchimento, que o(a) candidato(a) poderá encaminhar no ato de inscrição a fim de favorecer e agilizar a análise de candidatura e eventual nomeação, caso seja classificado neste edital, dentro dos prazos previstos. Consulte a documentação requerida para candidatura por parte da universidade de destino no Anexo I.

5.3.3.2 Comprovantes de seguro médico/viagem, passagens aéreas e atestado de saúde, eventualmente indicados entre os documentos requeridos pelas universidades de destino, não precisarão ser encaminhados nesta etapa de candidatura.

5.4 O(a) candidato(a) deve estar atento à todas as orientações disponíveis para preenchimento de campos obrigatórios e necessidade de assinatura nos documentos que deverá submeter no ato da inscrição.

5.4.1 Documentos com preenchimento incompleto ou sem assinatura do(a) candidato(a) nos campos respectivos serão recusados e a inscrição será indeferida.

5.5 A ARI não se responsabiliza por excesso de tráfego na rede ou outros problemas de ordem técnica que acarretem a interrupção da inscrição do candidato.

5.6 As candidaturas que atenderem ao perfil previsto no **item 3** e apresentarem a documentação mínima obrigatória, exigida no **subitem 5.2**, serão consideradas aptas para análise e seleção.

5.6.1 Será analisado o atendimento das candidaturas aos requisitos formais do Edital.

5.6.2 Para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem:

a) Candidato(a) atendido(a) pelos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação, nos termos da Resolução ConsUni nº 208/2021 (Auxílio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

Permanência, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Alimentação, etc.) , com vigência até 31/06/2026, pelo menos;

b) Candidato(a) que tenha ingressado nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares a partir de 2024, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nas modalidades de concorrência **LB-EP, LB-PcD, LB-Q, LB-PPI** ou **V3**, conforme tabela de modalidades de concorrência presente no Anexo 3, do Edital nº 56/2025 – PROGRAD (https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/prograd_edital_56_anexo-3.pdf);

c) Candidato(a) que ainda não tenha participado de programa de mobilidade acadêmica internacional em instituições de ensino superior parcerias da UFABC, por meio de editais anteriores publicados pela Assessoria de Relações Internacionais;

d) Candidato(a) com maior nível de proficiência em língua espanhola, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), mediante apresentação de comprovação;

e) Candidato(a) com menor prazo para integralização do curso;

f) Candidato(a) de maior idade.

5.6.3 Candidato(a) considerado(a) desistente em Editais anteriores da ARI, desde que não se encontre em período de impedimento, poderá ser selecionado(a) novamente, caso seja classificado(a), apenas se houver vagas ociosas disponíveis após a seleção de todos os(as) demais candidatos(as), inclusive os que participarão novamente, mesmo que atenda à critérios de classificação superiores à estes(as).

5.6.4 A(s) candidatura(s) classificada(s) dentro do número de vagas e período de cada Universidade de Destino será(ão) nomeada(s) nos prazos previstos no **item 6 (cronograma)**.

5.7 O(a) candidato(a) poderá manifestar, no ato da inscrição, interesse em ser alocado em vagas ociosas, caso seja classificado em lista de espera para a universidade de destino pretendida.

5.7.1 Candidato(a) alocado(a) em vaga ociosa deixará de compor a lista de espera.

5.8 Se, a qualquer momento, for constatada prestação de declaração falsa por parte do(a) candidato(a), sua inscrição será sumariamente cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

5.9 A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

6 CRONOGRAMA

Responsável	Etapa	Prazo
Candidato(a)	Inscrição	Até às 23h59 do dia 12/05/2026
ARI	Análise das candidaturas inscritas e divulgação do resultado preliminar no site da ARI	Até 13/05/2026
Candidato(a)	Interposição de recursos	Até às 14h do dia 14/05/2026
ARI	Nomeação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para as universidades de destino	Até 22/05/2026
Universidades de Destino	Envio das cartas de aceitação	Até 01/06/2026
ARI	Publicação do resultado final no site da ARI	Até 01/06/2026
Candidatos(as)	Início das mobilidades	A partir de julho/2026, conforme calendário de cada universidade de destino.

7 DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES

7.1 Para acompanhar e controlar o desempenho acadêmico do estudante no exterior, o candidato aprovado, antes do início das atividades previstas no exterior, deverá apresentar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

à Assessoria de Relações Internacionais o **Plano de Estudos** devidamente preenchido para que possa ser avaliado e assinado pelo Agente de Internacionalização (AI) da UFABC junto ao curso ao qual estejam vinculadas as disciplinas a serem equivalidas ou aproveitadas.

7.1.1 Caso haja alterações no plano de estudos inicial, o estudante deverá apresentar novo Plano de Estudos devidamente preenchido com as alterações realizadas, preferencialmente em até 45 dias do início das atividades no exterior.

7.1.2 Ainda que o estudante descreva a seleção de disciplinas que realizará durante a mobilidade em documento similar durante a inscrição junto à IES de destino, também deverá apresentar o Plano de Estudos através do formulário da UFABC, conforme as orientações disponibilizadas na página da Assessoria de Relações Internacionais.

7.1.3 O plano de estudos deverá conter:

7.1.3.1 a descrição das disciplinas do exterior;

7.1.3.2 as ementas das disciplinas do exterior, contendo o conteúdo programático, bibliografia, as respectivas cargas horárias de aulas teóricas e práticas a serem cursadas na Universidade de Destino em cada período acadêmico;

7.1.3.3 as ementas das disciplinas da UFABC para as quais solicita equivalência ou a eventual indicação da quantidade de créditos livres a serem aproveitados.

7.1.4 Anexo ao plano de estudos, o(a) estudante deverá apresentar o histórico da UFABC atualizado até o último quadrimestre concluído e o atestado de matrícula com as disciplinas em andamento do quadrimestre vigente, quando aplicável.

7.1.5 O plano de estudos será analisado pelo Agente de Internacionalização no prazo médio de 40 dias letivos, contados da data de apresentação completa dos documentos e informações à ARI, podendo ser estendido, caso necessário.

7.1.6 Mediante aprovação do plano de estudos pelo Agente de Internacionalização, a equivalência das disciplinas e o aproveitamento dos créditos livres serão inseridos no histórico escolar do(a) estudante nos quadrimestres em que constar a mobilidade acadêmica, após seu retorno e apresentação à Assessoria de Relações Internacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

do histórico escolar fornecido pela Universidade de Destino, em que constem as aprovações das disciplinas cursadas.

7.1.7 O(a) candidato(a) que não apresentar o plano de estudos ou que não tenha o plano de estudos modificado e aprovado durante o período de mobilidade, após o término das atividades no exterior, deverá solicitar a equivalência de disciplinas e o aproveitamento de créditos livres, conforme as orientações disponibilizadas no endereço eletrônico da Assessoria de Relações Internacionais.

7.1.8 A equivalência e aproveitamento de créditos livres se dará em conformidade com a Resolução ConsEPE N° 115, com a Resolução CG N° 23/2019, ou outra(s) que vier(em) a substituí-las.

8 DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE

8.1 O afastamento por mobilidade internacional do(a) candidato(a) aprovado(a) será realizado conforme as normas estabelecidas pela Resolução ConsEPE N°. 268, ou outra que vier a substituí-la.

8.2 O(a) estudante deverá preencher o formulário de solicitação de afastamento por mobilidade disponibilizado no endereço eletrônico da ARI, e enviá-lo para mobilidade@ufabc.edu.br, juntamente com a cópia da apólice do seguro internacional de viagem contratado pelo(a) estudante, em até 10 (dez) dias antes do início das atividades previstas no exterior.

8.2.1 Coberturas de sistemas de saúde nacionais que não contemplem os requisitos mínimos obrigatórios de seguro internacional para mobilidade (assistência médica completa por acidente e enfermidade, incluindo COVID-19, e repatriação médica/funerária) não serão válidas para solicitação de afastamento por mobilidade.

8.3 O(a) estudante terá seu vínculo de matrícula registrado na condição de mobilidade acadêmica, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual esteja matriculado(a).

8.4 O estudante não poderá fazer a solicitação de trancamento de matrícula para os quadrimestres cujos dias letivos coincidam com o período da mobilidade, devendo fazer a solicitação de afastamento por mobilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

8.5 O estudante que não realizar a solicitação de afastamento poderá ter o seu vínculo com a UFABC suspenso, bem como a mobilidade cancelada.

9 DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

9.1 A UFABC ofertará subsídio financeiro em parcela única na modalidade “*Auxílio Mobilidade Internacional de Graduação Outgoing*”, prevista na Resolução da CRI nº 114/2025, e disciplinada pela Portaria da ARI nº 5194/2025, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à documentação e ingresso no país de destino e visto, considerando, quando necessário, os custos com deslocamento e seguro saúde, cujo valor corresponderá ao continente/região, subregião e país descrito no **Anexo II**.

9.1.1 O recebimento do(s) auxílio(s) somente poderá ocorrer em conta corrente individual de titularidade da(o) estudante, **exclusivamente**, em instituição bancária **credenciada pela UFABC**.

9.1.2 Não são admitidas contas do tipo poupança, contas de depósito, contas salário, conta conjunta, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva do estudante beneficiário.

9.1.3 A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do auxílio, sendo necessária a regularização da situação para que o pagamento seja efetivado.

9.1.4 O benefício será creditado mediante depósito bancário **até 20 (vinte) dias** antes do início das aulas.

9.1.5 Em caso de pagamento rejeitado por incorreção nos dados bancários ou conta inativa, a responsabilidade pela regularização é da(o) própria(o) beneficiária(o) e, somente após a regularização, o pagamento poderá ser realizado novamente.

9.1.6 O cumprimento dos prazos previstos para concessão dos benefícios está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFABC, podendo ser alterado em caso de insuficiência de recursos ou necessidade de reprogramação financeira, hipótese em que a ARI dará ciência aos beneficiários, sempre que possível, não cabendo, nesses casos, qualquer tipo de reivindicação ou indenização por parte dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

9.1.7 A interrupção da mobilidade e/ou o descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar, a critério da UFABC, a devolução integral dos valores recebidos a título de bolsas e auxílios, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2 A **Universidade de Destino** será responsável por garantir, durante o período da mobilidade, a hospedagem e alimentação do(a) candidato(a) selecionado(a), conforme modalidade escolhida pela instituição anfitriã, além da isenção de taxas e tarifas acadêmicas.

9.2.1 Recomenda-se que o(a) candidato(a) se informe previamente a respeito das condições e requisitos estabelecidos por cada Universidade de Destino para as vagas ofertadas. Consulte a documentação de cada Universidade de Destino indicada no **Anexo I**.

9.2.2 Ao realizar sua candidatura, o(a) candidato(a) declara estar ciente das condições e requisitos estabelecidos por cada Universidade de Destino para as vagas ofertadas.

9.3 Eventuais despesas com emissão de passaporte, exames médicos, gastos de caráter pessoal, dentre outras não descritas no presente Edital, ou não contempladas nas condições de alojamento e manutenção estabelecidas pela Universidade de Destino, serão de responsabilidade do(a) participante.

10 DA ELIMINAÇÃO

10.1 Serão considerados eliminados os(as) candidatos(as) que:

- a) Não apresentarem a documentação obrigatória exigida;
- b) Apresentarem documentos fora do prazo de validade;
- c) Não assinarem ou não preencherem os campos obrigatórios;
- d) Não atenderem aos requisitos especificados no presente Edital;
- e) Prestarem declaração falsa ou inexata.

10.2 Candidatos que vierem a ser eliminados após o período de desistência serão considerados como estudante desistente de programa de mobilidade acadêmica, conforme previsto no **item 11**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

11 DA DESISTÊNCIA

11.1 Caso o(a) candidato(a) aprovado para mobilidade em alguma das vagas previstas neste edital opte por desistir, deverá comunicar sua desistência à Assessoria de Relações Internacionais **em até 5 (cinco) dias corridos** após a publicação do resultado preliminar.

11.1.1 A comunicação de desistência deverá ser formalizada via e-mail a ser enviado para mobilidade@ufabc.edu.br.

11.1.2 O candidato deverá enviar uma comunicação de desistência a partir de seu e-mail institucional da UFABC.

11.2 O recebimento de comunicação de desistência fora do prazo previsto ou a omissão, por parte do candidato, quanto ao cumprimento de qualquer um dos prazos previstos neste edital configurarão, automaticamente, situação de desistência, independentemente do motivo alegado.

11.3 Interrupção da mobilidade em andamento, independentemente do motivo alegado, será considerada desistência nos termos deste item.

11.4 Candidato considerado desistente, nos termos deste Edital, ficará impedido de participar de quaisquer editais, chamadas ou oportunidades de mobilidade acadêmica internacional sob responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais, ou para os quais a UFABC deva participar ativamente (apresentando carta de recomendação, indicação e/ou nomeação) pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação de sua classificação neste edital.

11.5 Após o término do prazo de impedimento previsto no subitem 11.5, o candidato poderá voltar a participar das oportunidades mencionadas, desde que atenda aos requisitos do respectivo edital, ficando, contudo, em condição de menor prioridade em relação aos candidatos que não possuam histórico de desistência em chamadas anteriores.

12 RECURSOS

12.1 A relação preliminar de candidaturas aprovadas e não aprovadas, ficará disponível na página da Assessoria de Relações Internacionais (<https://ri.ufabc.edu.br/>) para eventuais interposições de recursos, conforme cronograma do **item 6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

12.1.1 A não aprovação é motivada pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

12.1.2 A etapa de recursos tem como objetivo permitir que os(as) candidatos(as) questionem eventuais erros materiais ou omissões na análise das inscrições e demais etapas do processo seletivo, com base no que foi apresentado dentro dos prazos estabelecidos no edital.

12.1.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, novos documentos, complementações ou correções de informações que deveriam ter sido enviadas no momento da inscrição.

12.2 Para interpor o recurso, a(o) participante deverá preencher formulário a ser disponibilizado na página Assessoria de Relações Internacionais, nas datas previstas.

12.3 A(o) candidata(o) que interpuser o recurso deverá ser clara(o), consistente e objetiva(o) em seu pedido.

12.3.1 Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento do presente Edital será preliminarmente indeferido.

12.4 Não serão aceitos recursos fora do prazo ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

13 DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO

13.1 O “**Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio**” é o documento que autoriza e oficializa a concessão do auxílio previsto no **subitem 7.1** deste Edital.

13.1.1 O recebimento do auxílio está condicionado à assinatura do “**Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio**”.

13.1.2 A ausência de assinatura do “**Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio**” dentro do prazo estabelecido poderá configurar desistência da participação no Programa, sendo de responsabilidade da(o) estudante o acompanhamento do processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

14 DOS DEVERES

14.1 São deveres do(a) candidato(a) **a qualquer tempo**:

- a) Manter atualizados seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na universidade de origem (UFABC) e na Universidade de destino;
- b) Atentar-se às solicitações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade.
- c) tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da ARI, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e nesse Edital, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- d) utilizar o benefício de acordo com os critérios estabelecidos por este Edital;
- e) não repassar o benefício a outra(o) estudante;
- f) fazer referência ao apoio recebido pela UFABC em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;
- g) ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à ARI, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- h) restituir integralmente os valores eventualmente recebidos em caso de desistência ou impossibilidade de realização da mobilidade por não obtenção de visto, passaporte, ou demais documentos migratórios exigidos, e interrupção injustificada da mobilidade.
- i) estar atento(a) às solicitações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade e o processo de concessão de bolsas e auxílios;
- j) preencher os relatórios e questionários solicitados pela ARI durante e após o período de mobilidade;

14.2 São deveres do(a) candidato(a) **antes do início da mobilidade**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

- a) Providenciar a documentação necessária para participação na mobilidade, de acordo com o solicitado no presente edital;
- b) Estar atento aos documentos necessários para a viagem, caso seja selecionado;
- c) Responsabilizar-se pela obtenção de passaporte válido e cumprir as exigências para obtenção do visto nas representações consulares no Brasil e no exterior;
- d) Elaborar o Plano de Estudos, conforme descrito no **item 7**, antes do início das atividades no exterior, preferencialmente em conjunto com o AI do curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado. Caso as atividades se relacionem a disciplinas de outros cursos específicos, deverá ser solicitado o apoio dos AI's correspondentes;
- e) Solicitar o afastamento por mobilidade antes do início da vigência das atividades acadêmicas no exterior, conforme **item 8**;
- f) Obter seguro saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional, e que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da IES de destino, que deverá cobrir, pelo menos, a assistência médica por acidente e enfermidade, incluindo cobertura para covid-19, além de repatriação médica e funerária.
- g) Portar comprovantes de vacina e testes de covid-19, porventura, exigidos para entrada no país e/ou pela universidade de destino.
- h) Manter, da data da inscrição até o início do período de mobilidade acadêmica, os requisitos de elegibilidade estabelecidos no **item 3** deste edital;

14.3 São deveres do(a) candidato **durante o período de mobilidade:**

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório;
- b) Obedecer às regras legais e às normas de conduta da Universidade de destino;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à Universidade de Destino;
- d) Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que efetuar matrícula na IES de destino, respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por ela;
- e) Comunicar previamente a ARI, por meio do e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, viagens fora do país de destino informando as datas de partida e retorno, assim como o destino, além de uma forma de contato durante esse período;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

- f) Matricular-se nas disciplinas de seu curso na UFABC, dentro dos prazos determinados pela Pró-reitoria de Graduação, ao fim do período de mobilidade acadêmica;
- g) Providenciar, junto à IES de destino, documentos oficiais, emitidos por autoridade competente, relativos ao período de estudos no exterior tais como: histórico escolar contendo o sistema de notas, avaliação e ementas das disciplinas cursadas com o conteúdo programático e a carga horária teórica e prática.
- h) Responder às dúvidas que as instituições vinculadas ao *Programa de Intercâmbio Acadêmico Latino-Americano – PILA, na modalidade de Estudantes de Graduação* tenham em relação aos objetivos do participante ou destinadas a divulgar informações sobre seus resultados, ou para socializar sua experiência;
- i) Cumprir os requisitos de saúde (vacinação, etc.) estabelecidos pelo país de destino.

14.4 São deveres do candidato(a) **após o período de mobilidade**:

- a) Retornar à UFABC após o término da mobilidade acadêmica internacional e cursar, no mínimo, a mesma quantidade de quadrimestres em que esteve em afastamento para realização da mobilidade;
- b) Apresentar à ARI o histórico escolar fornecido pela IES de destino;
- c) Compartilhar as experiências do período de mobilidade com membros da comunidade universitária em eventos estipulados pela Assessoria de Relações Internacionais e/ou através da divulgação de depoimentos;
- d) Realizar a prestação de contas referente ao valor do auxílio concedido, conforme documentos eventualmente solicitados: bilhetes de embarque e comprovantes de pagamento de seguro viagem e histórico escolar/certificado de participação no programa emitido pela Universidade de Destino.
- e) Elaborar um depoimento, conforme solicitação da ARI, a ser divulgado nos canais de comunicação da Universidade, contendo, preferencialmente, vídeos e fotos enviados pelo estudante;
- f) Participação obrigatória, por 1 (um) quadrimestre, do Programa Mates, nos termos do **item 15** deste Edital.
- g) Preencher formulário de avaliação da mobilidade disponibilizado pela ARI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

14.5 O não atendimento dos deveres pelos candidatos selecionados, sem justificativa, ensejará a abertura de denúncia junto à Comissão Disciplinar Discente da Graduação.

14.6 As eventuais justificativas apresentadas pelo candidato deverão ser formalmente submetidas à ARI, a quem competirá analisá-la quanto à sua pertinência e suficiência, podendo aceitá-las ou indeferi-las, mediante decisão fundamentada.

15 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATES

15.1 Candidatos(as) selecionados(as) para realização de mobilidade acadêmica internacional no âmbito do Programa de Intercâmbio Acadêmico Latino-Americano – PILA, na modalidade de Estudantes de Graduação nos termos deste Edital comprometem-se, **obrigatoriamente**, a participar do Programa Mates, de acolhimento de estudantes internacionais na UFABC por 1 (um) quadrimestre.

15.1.1 O Programa Mates surgiu da necessidade de acolher e integrar a comunidade internacional na UFABC, facilitando o processo de adaptação do(a) estudante internacional à cultura acadêmica e social da Universidade e do Brasil. O programa oferece também a oportunidade ao(à) estudante da UFABC de praticar outro idioma, conhecer uma nova cultura e ampliar sua rede de contatos.

15.1.2 O(a) estudante da UFABC que acolhe estudante internacional será denominado “Mate”.

15.1.3 Durante a participação no Programa Mates, o(a) estudante da UFABC oferecerá auxílio ao(à) estudante internacional e deverá:

- a)** Fazer contato antes da chegada do(a) estudante internacional ao Brasil, a fim de sanar eventuais dúvidas e compartilhar outras informações importantes;
- b)** Fornecer informações básicas sobre o Brasil e auxiliar o(a) estudante internacional no processo de busca por acomodação;
- c)** Participar das atividades de integração promovidas pela Assessoria de Relações Internacionais;
- d)** Apresentar as dependências da UFABC ao(à) estudante internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

- e) Auxiliar no preenchimento de formulários e separação de documentos e registros requeridos para a obtenção do Registro Nacional Migratório junto à Polícia Federal;
- f) Auxiliar o(a) estudante internacional a compreender sites governamentais que não possuam versão em outros idiomas,
- g) Auxiliar com a matrícula em cursos e disciplinas na UFABC;
- h) Incentivar a participação de estudantes internacionais em atividades acadêmicocientífico-culturais.

15.1.4 A atribuição do(a) estudante internacional a ser acompanhado(a) pelo Mate levará em consideração o curso de maior afinidade, conhecimentos linguísticos do Mate e campus de maior concentração de atividades de ambos.

15.1.5 Ao término do quadrimestre, o(a) estudante da UFABC (Mate) deverá apresentar relatório de participação, conforme modelo a ser disponibilizado pela ARI. Da mesma forma, o(a) estudante internacional apresentação formulário de avaliação da mobilidade acadêmica, incluindo avaliação do desempenho do “Mate”.

15.1.5.1 Os relatórios serão analisados pela equipe da ARI, e caso a participação seja considerada satisfatória, conforme os critérios de avaliação a serem disponibilizados pela ARI, o Mate receberá um certificado de 18 horas de atividades complementares de cunho social e comunitário.

15.1.6 O(a) estudante poderá ser convocado para participação no Programa Mates dentro do período de até 3 (três) quadrimestres seguidos após o término de sua mobilidade, sendo a participação obrigatória em pelo menos 1 (um) quadrimestre.

15.1.7 A participação no Programa Mates poderá ser estendida por mais 1 (um) quadrimestre, de maneira não obrigatória, mediante manifestação de interesse do Mate.

15.1.8 A participação no Programa Mates por 1 (um) quadrimestre constitui contrapartida obrigatória da realização de mobilidade acadêmica internacional no âmbito do Programa de Intercâmbio Acadêmico Latino-Americano – PILA, na modalidade de Estudantes de Graduação, e o seu não cumprimento acarretará devolução de valores recebidos a título de auxílio financeiro e cancelamento da mobilidade acadêmica realizada, sem prejuízo das demais ações cabíveis, nos termos do **subitem 14.5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

16 DA LISTA DE ESPERA

16.1 Ao final do processo de seleção, caso o número de candidatos(as) elegíveis, segundo os critérios deste Edital, seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá formação de lista de espera.

16.2 Em caso de vacância da vaga para participação no programa, por parte do(a) participante selecionado(a), a Assessoria de Relações Internacionais poderá realizar a convocação de candidatas(os) da lista de espera, até o limite das vagas previstas neste Edital e considerando os prazos e requisitos para aceitação por parte da Universidade de Destino.

16.3 Havendo vagas não preenchidas em qualquer uma das universidades de destino, poderão ser convocado(as) os(as) candidatos(as) que, no ato da inscrição, manifestaram interesse em alocação em vagas ociosas.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A comunicação direta com o candidato será feita por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e/ou através do e-mail institucional.

16.2 Informações complementares podem ser obtidas por meio de consulta dirigida ao endereço eletrônico mobilidade@ufabc.edu.br;

16.3 Esta ação de mobilidade está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários, ficando facultado à UFABC o direito de suspender sua realização em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária.

16.4 O prazo para impugnação desta chamada é de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação na página da Assessoria de Relações Internacionais.

16.4.1 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para ri@ufabc.edu.br.

16.4.2 Findado o prazo de impugnação, entende-se haver aceitação plena dos termos desta chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

16.5 A Assessoria de Relações Internacionais poderá, em função de aspectos formais, normas existentes nas legislações brasileiras e do país de destino e a seu único e exclusivo critério, alterar este Edital independentemente do calendário estabelecido;

16.6 A concessão do auxílio previsto neste Edital está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários da Assessoria de Relações Internacionais;

16.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os comunicados e demais publicações relativas ao presente certame por meio do Edital e dos Resultados Divulgados;

16.8 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer etapa do processo terá a inscrição cancelada e todos os demais atos dela decorrentes anulados.

16.9 Casos omissos e situações não contempladas neste Edital serão tratados pela Assessoria de Relações Internacionais, consultadas as devidas instâncias e áreas competentes, quando for o caso.

DALMO MANDELLI

Assessor de Relações Internacionais